



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Lei nº 696

Em, 20 de junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a” do Parágrafo Único, do Artigo 9º da Lei Municipal 656, de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) para a promoção entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais de 10% (dez por cento) entre o nível I e o nível II, 10% (dez por cento) entre o nível II e o nível III, 20% (vinte por cento) entre o nível III e o nível IV e 20%(vinte por cento) entre o nível IV e o nível V”.

Art. 2º. Permanecerão vigorando todos os demais Artigos, Parágrafos e Alíneas da Lei Municipal 656, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 20 de junho de 2011.

**ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL**

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de maio de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL